



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE**



**CONTRATO Nº 20199005**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOLONÓPOLE, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE, CNPJ-MF, Nº 41.336.843/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THIAGO DE SOUSA BASTOS, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, residente na RUA FRANKLIN FERREIRA, portador do CPF nº 047.183.283-90 e do outro lado POSTO SANTO ANTONIO LTDA ME, CNPJ 17.198.603/0001-42, com sede na RUA PREF MANOEL RODRIGUES PINHEIRO MELO S/N, SANTA TEREZA, Solonópole-CE, CEP 63620-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR, residente na RUA FRANKLIN FERREIRA, CENTRO, Solonópole-CE, CEP 63620-000, portador do(a) CPF 014.900.743-41, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO NOS VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025133	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	LITRO	2.000,00	4,550	9.100,00
VALOR GLOBAL R\$					9.100,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

RUA DR. QUEIROZ LIMA, 104, CENTRO, SOLONOPOLE-CE



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE**



3.5. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na realiza o deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata corre o das defici ncias e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos e supress es at  o limite fixado no   1 , do art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

#### **CL USULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;

4.3. Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA**

5.1 - A vig ncia deste instrumento contratual iniciar  em 08 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 12 de Mar o de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CL USULA SEXTA - DA RESCIS O**

6.1 - Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n  8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica o por escrito.

#### **CL USULA S TIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, bem como de ocorr ncia de atraso injustificado na execu o do objeto deste contrato, submeter-se-  a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advert ncia;
- Multa;
- Suspens o tempor ria de participa es em licita es promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;
- Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos da puni o, ou at  que seja promovida a reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou penalidade;

A  
8



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE**



7.2. A multa prevista acima ser  a seguinte:

- At  10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua n o realiza o e/ou descumprimento de alguma das cl usulas contratuais;

7.3. As san oes previstas nos itens acima poder o ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa pr via do interessado no prazo de 05 (cinco) dias  teis;

7.4. O valor da multa aplicada dever  ser recolhida como renda para o Munic pio, no prazo de 05 (cinco) dias  teis a contar da data da notifica o, podendo o CONTRATANTE, para isso, descont -la das faturas por ocasi o do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa n o eximir  a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa   enalidade;

7.6. O CONTRATANTE dever  notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a presta o dos servi os, para ado o das provid ncias cab veis;

7.7. As penalidades somente ser o relevadas em raz o de circunst ncias excepcionais, e as justificadas s  ser o aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprov veis, a crit rio da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo m ximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CL SULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente aven a   de R\$ 9.100,00 (nove mil, cem reais), a ser pago no prazo de at  trinta dias, contado partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o, na propor o dos bens efetivamente fornecidos no per odo respectivo, segundo as autoriza oes expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi oes da proposta adjudicada e da  rdem de servi o emitida.

Par grafo  nico - Havendo atraso no pagamento, desde que n o decorre de ato ou fato atribu vel   Contratada, aplicar-se-  o  ndice do IPCA, a t tulo de compensa o financeira, que ser  o produto resultante da multiplica o desse  ndice do dia anterior ao pagamento pelo n mero de dias em atraso, repetindo-se a opera o a cada m s de atraso.

#### **CL SULA NONA - DA DOTA O OR AMENT RIA**

9.1 - As despesas contratuais correr o por conta da verba do or amento do(a) CONTRATANTE, na dota o or ament ria Exerc cio 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manuten o e Funcionamento do Legislativo Municipal, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 9.100,00, ficando o saldo pertinente aos demais exerc cios a ser empenhado oportunamente,   conta dos respectivos or amentos, caso seja necess rio.

#### **CL SULA D CIMA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS**

RUA DR. QUEIROZ LIMA, 104, CENTRO, SOLONOPOLE-CE

*Handwritten signature in blue ink.*



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOLONÓPOLE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

1.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOLONÓPOLE-CE, 08 de Janeiro de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
CNPJ(MF) 41.336.843/0001-40  
CONTRATANTE

POSTO SANTO ANTONIO LTDA ME  
CNPJ 17.198.603/0001-42  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

Marcelo José Marinho Gomes

87231395368

2.

Maria Goulart P. M. Lima

489.859.193-34